



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 317 / 2023.

PRC / 269 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 12.011 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, e como e como CONTRATADO, **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 449, sala 03, bairro Centro, em Buri/SP, neste ato representado por Patrícia Aparecida de Lima, portadora do RG nº. 45.339.029-8 e CPF nº. 315.737.018-90, residente à Rua Baguaçu, 26, cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/SP, CEP nº. 13098-326, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11, para realização de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, assim como emplantamento de veículos do município.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 031 / 2023, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 12.011 / 2023 e PRC / 269 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor estimado de contratação do objeto para o período de 180 (cento e oitenta) dias será de **R\$ 1.813.037,60, (um milhões, oitocentos e treze mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões do INSS, CRF do FGTS e CNDT do período, devidamente conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3. A fatura poderá ser centralizada ou descentralizada a critério do órgão contratante
- 2.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que os órgãos / entidades contratantes não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 2.5. O pagamento realizado pela CONTRATADA à sua rede credenciada será reembolsado / repassado pelo CONTRATANTE, também através da fatura.
 - 2.5.1. O valor total da fatura deverá compreender:
 - 2.5.2. Valor da taxa de administração
 - 2.5.3. Reembolso/repasse referente aos valores pagos, pela CONTRATADA, à sua rede credenciada Retenções de ISSQN na fonte, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.5.4. Os valores do reembolso / repasse deverão considerar as deduções de ICMS, se houver.
- 2.5.5. Após o término do mês, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Analítico da Despesa – RAD contendo todas as manutenções já ocorridas e aprovadas na funcionalidade de pré-faturamento (conforme Anexo A)
- 2.5.6. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal / Fatura, conforme o caso.
- 2.5.7. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Congonhas/MG.

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.01.04.122.0002.2036.339039
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	13.04.08.244.0015.2069.339039
Secretaria Municipal de Educação (RP)	14.01.12.122.0002.2121.339039
Secretaria Municipal de Educação	14.02.12.361.0032.2126.339039
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.361.0029.2128.339039
Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação Transporte)	15.01.10.122.0002.2191.339039
Secretaria Municipal de Saúde (PSF/PAB)	15.01.10.301.0035.2136.339039
Secretaria Municipal de Saúde (UPA)	15.01.10.302.0036.2171.339039
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Saúde)	15.01.10.305.0037.2186.339039
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Militar)	16.03.06.182.0009.0012.339039
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Bombeiros)	16.03.06.182.0009.0015.339039
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Civil)	16.03.06.182.0009.0020.339039
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Coordenação)	16.01.04.122.0002.2008.339039
Gabinete do Prefeito	04.01.04.122.0002.2111.339039
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	06.01.04.122.0002.2268.339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. A data limite para a prestação do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2. O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O serviço de gerenciamento da manutenção, objeto desta licitação, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações:

- 5.1.1. Sistema informatizado e integrado de gestão;
- 5.1.2. Equipe especializada para gestão das manutenções;
- 5.1.3. Rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, responsável pela manutenção da frota de veículos da Prefeitura;
- 5.1.4. Disponibilização de serviço de reboque / guincho.

5.2. DO SISTEMA DE GESTÃO:

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e o órgão contratante, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos oficiais; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

- 5.2.1.1. A base de dados de serviços, peças e acessórios deve ser, obrigatoriamente, padronizada conforme práticas de mercado seja de acordo com a nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

- 5.2.2. O sistema deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- 5.2.3. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 5.2.3.1. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo.

- 5.2.3.2. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail.

- 5.2.3.3. Solicitação de manutenção pelo usuário via Web.

- 5.2.3.4. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia).

- 5.2.3.4.1. Caso tenha havido a utilização de serviço de reboque / guincho, este deverá estar contemplado nas informações referentes à manutenção ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.3.5. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar vinculados a uma peça / acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços "genéricos".
 - 5.2.3.5.1. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA.
 - 5.2.3.5.2. A senha do condutor é pessoal e intransferível.
- 5.2.3.6. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços.
 - 5.2.3.6.1. O sistema deverá permitir consulta de peças em garantia, por veículo, unidade ou por órgão.
- 5.2.3.7. Classificação de peças genuínas, originais ou 1ª linha.
- 5.2.3.8. Classificação da manutenção em: Corretiva, preventiva, preditiva, sinistro ou em garantia.
- 5.2.3.9. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção a própria da pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota do órgão contratante.
- 5.2.3.10. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça / material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos. É facultado ao gestor de frota solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais.
- 5.2.3.11. Em manutenções em que haja participação de mais de 1 (um) estabelecimento, o sistema deverá possuir indicação informando em qual estabelecimento o veículo foi registrado fisicamente (onde ocorreu o registro de entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve assegurar que quaisquer orçamentos / cotações relacionados à manutenção do veículo devem, obrigatoriamente, estar finalizados.
 - 5.2.3.11.1. Regra geral: os serviços devem ser executados em apenas um estabelecimento, visando evitar deslocamentos desnecessários e manter a garantia dos serviços prestados.
 - 5.2.3.11.2. As peças e acessórios poderão ser fornecidos por mais de um estabelecimento.
- 5.2.3.12. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia ou em decorrência da negociação sobre os mesmos.
- 5.2.3.13. Caso haja algum item/serviço em garantia, este deve ser exibido com essa informação para as devidas tratativas por parte da equipe especializada e/ou gestor da frota.
- 5.2.3.14. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação da combinação econômica de menor preço.
- 5.2.3.15. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota do órgão contratante, através de senha pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.3.16. Possibilidade de solicitação, pelo gestor de frota, de revisão dos orçamentos /cotações.
- 5.2.3.17. Criação de Ordens de Serviços, relativas às manutenções aprovadas.
 - 5.2.3.17.1. Para cada manutenção, o sistema deverá registrar: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.
- 5.2.3.18. Aviso ao gestor de frota do órgão por meio de alerta em sistema e/ou email e SMS para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações, retirada do veículo);
- 5.2.3.19. O sistema deve exibir além do código dos órgãos, suas respectivas siglas.
- 5.2.3.20. O sistema deve possibilitar voltar fase e alterar o tipo de solicitação, com alteração do tipo de peças (genuína e original ou 1ª linha).
- 5.2.3.21. O sistema deve registrar data / hora de quando a combinação econômica foi enviada para o gestor.
- 5.2.3.22. O sistema deve registrar data / hora de quando a combinação econômica foi enviada para o gestor.
- 5.2.4. Cada manutenção somente será liberada após validação dos requisitos pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor que entregou o veículo e a aprovação do orçamento pelo gestor da frota do órgão contratante, que também deverá ser identificado pelo sistema.
- 5.2.5. Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia por parte da CONTRATADA, preferencialmente por meio de sistema de orçamentação de que:
 - 5.2.5.1. Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora (disponibilizados na tabela temporária) com aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final.
 - 5.2.5.2. Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais do fabricante / montadora, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora / homem por tipo de veículo constante de sua proposta comercial final
 - 5.2.5.2.1. A cada manutenção, como forma de comprovação dos preços e tempos dos orçamentos e cotações, deverão ser inseridos no sistema de gestão os preços unitários oficiais de peças / componentes / acessórios, assim como os tempos de reparos oficiais por tipo de serviço e por marca/modelo.
 - 5.2.5.2.2. As comprovações devem ser inseridas em arquivos em formato PDF.
 - 5.2.5.2.3. As comprovações devem ser inseridas no sistema de gestão logo após a finalização do orçamento principal, realizado no estabelecimento onde o veículo foi registrado.
- 5.2.6. Após aprovação e autorização da manutenção, está poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelo órgão contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.7. Os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- 5.2.8. Deverá haver pelo menos 01 (um) perfil de acesso ao sistema:
 - 5.2.8.1. Gestor de Frota Municipal: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos contratantes, bem como autorizar os orçamentos, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão, como cotas financeiras ou limite de alçada.
- 5.2.9. O sistema deverá estar apto a receber e tratar informações referentes à questão tributária prevista nas legislações que tratam de manutenção veicular e serviços correlatos.
 - 5.2.9.1. Em especial, deverão ser observadas as regras referentes à dedução ou isenção do ICMS e as possibilidades de retenção na fonte do ISSQN.
 - 5.2.9.2. Há obrigatoriedade de que as notas fiscais emitidas pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada relativas à venda de mercadorias e/ou prestação de serviços contenham todas as informações tributárias necessárias ao correto pagamento pelos órgãos contratantes.
 - 5.2.9.3. Para cada manutenção, o sistema, deverá calcular os valores a serem pagos pelos órgãos contratantes já considerando a dedução/retenção dos tributos, quando for o caso.
- 5.2.10. As faturas deverão ainda demonstrar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.2.10.1. Nome do órgão / entidade contratante;
 - 5.2.10.2. Período ao qual se refere a fatura;
 - 5.2.10.3. O número do contrato;
 - 5.2.10.4. Informações da fonte pagadora;
 - 5.2.10.5. Valor aprovado pelo gestor de frota no sistema;
 - 5.2.10.6. Tributos que foram deduzidos e/ou retidos;
 - 5.2.10.7. Valor do reembolso/repasso a ser pago ao Contratado em decorrência dos pagamentos que serão efetuados às oficinas e estabelecimentos da rede credenciada; e
 - 5.2.10.8. Taxa de administração.
 - 5.2.10.9. A fatura poderá ser centralizada ou descentralizada (por Unidade e/ou centro de custo), a critério do órgão contratante.
- 5.3. **DOS RELATÓRIOS:**
 - 5.3.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Deverá haver opções de visualização das informações tanto na tela quanto pela extração de documentos em formato xls (ou similar) e PDF. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3.1.1. A data considerada como filtro de relatório deve ser a do registro da manutenção no sistema, no momento quando o veículo tem sua entrada processada no estabelecimento da rede credenciada.
- 5.3.1.2. Veículo, unidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade), órgão (formado pelo conjunto de veículos pertencentes a um determinado órgão e todas as suas unidades);
- 5.3.1.3. Local da manutenção (estabelecimento e município), afim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- 5.3.1.4. Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços; afim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão;
- 5.3.2. Deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios:
 - 5.3.2.1. Detalhamento de cada manutenção realizada por veículo, contendo, no mínimo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, identificação do responsável na equipe especializada da CONTRATADA pelo atendimento da manutenção, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção. Estas informações devem estar em um único relatório para uma ou mais manutenções específicas;
 - 5.3.2.2. Duração de cada etapa da manutenção realizada por veículo, contendo, no mínimo: informação sobre o veículo (placa, marca / modelo, ano de fabricação, órgão); identificação do estabelecimento; data/hora do registro do veículo; data/hora dos orçamentos / cotações; data/hora da aprovação pela equipe especializada; data/hora da aprovação pelo gestor do órgão; data/hora de início da manutenção; data/hora de finalização da manutenção; data/hora de retirada do veículo; tempo total de indisponibilidade;
 - 5.3.2.3. Dados gerais das manutenções, contendo todas as informações sobre os veículos mantidos, todas as datas das etapas das manutenções (desde o registro de entrada até a retirada), todos os dados das aprovações (aprovadores, níveis de alçada e data), todas as informações das oficinas e estabelecimentos que participaram da manutenção, todas as peças / materiais e serviços utilizados na manutenção, assim como suas quantidades e preços, dentre outras informações disponíveis no sistema.
 - 5.3.2.4. Comprovação da economicidade das manutenções contendo, no mínimo: identificação do veículo e das oficinas e estabelecimentos, valores orçados e cotados para as peças/materiais e serviços, valor de referência das montadoras para as peças/materiais, tempo de referência das montadoras para os serviços, valor de homem / hora da proposta comercial.
 - 5.3.2.5. Estatísticas de peças/materiais por marca/modelo de veículo, contendo, no mínimo: marca / modelo, ano de fabricação, descrição das peças / materiais utilizados, sua durabilidade (mínima, média e máxima), preços (mínimos, médios e máximos), com base nos dados das manutenções ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 5.3.2.6. Saldo de cota de cada veículo, unidade ou órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3.2.7. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva de cada órgão e, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;
 - 5.3.2.8. Relatório de acompanhamento da garantia das peças, com informações de início e fim de vigência, a garantia oferecida, com sinalização de prazo para vencimento, em dias;
 - 5.3.2.9. Relatório contendo todas as mensagens trocadas entre CONTRATANTE, CONTRATADA e rede credenciada, via sistema, com a indicação do remetente, destinatário, data, e a identificação da manutenção ao qual está relacionada;
 - 5.3.3. Os relatórios operacionais, contendo informações sobre cada manutenção, devem ser fornecidos em tempo real pelo sistema. Os demais, de acordo com o grau de consolidação das informações, poderão ser disponibilizados no sistema em até 05 (cinco) dias úteis da realização de cada manutenção.
 - 5.3.4. Alguns dos relatórios poderão ser apresentados sob a forma de consulta online do próprio sistema.
 - 5.3.5. O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios sem limitação ao número de registros ou ao tamanho dos arquivos gerados.
 - 5.3.5.1. O número de registros é proporcional ao tamanho da frota a ser atendida, ao número de órgãos contratantes, número de manutenções realizadas e peças / serviços utilizadas.
 - 5.3.5.2. Caso não haja possibilidade de extração de relatórios com muitos registros em formato xls (ou similar), deverá ser possível a extração em formato CSV.
 - 5.3.6. Todos os relatórios devem ter a formatação dos números padronizada, de acordo com as seguintes regras:
 - 5.3.6.1. O separador decimal deve ser por "vírgula";
 - 5.3.6.2. Os campos com números devem estar em formato numérico;
 - 5.3.6.3. As datas devem estar no formato brasileiro, com separação por "barras";
 - 5.3.6.4. Os horários devem estar no formato brasileiro, com horas, minutos e segundos separados por "dois pontos".
 - 5.3.7. Para os fins deste Termo, será utilizado o termo "sistema de gestão" para designar o sistema apresentado no subitem "5.2." do Edital.
- 5.4. **DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DA MANUTENÇÃO:**
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos contratantes, sendo de sua competência:
 - 5.4.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;
 - 5.4.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.
 - 5.4.1.3. Avisar com antecedência via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças / serviços necessários;

- 5.4.1.4. Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia, serviço de reboque / guincho, bem como em caso de sinistro;
- 5.4.1.5. Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, considerando-se o histórico de preços, os gastos necessários para locomoção (reboque / guincho, diárias para condutor, combustível, dentre outros);
 - 5.4.1.5.1. Solicitar serviço de reboque / guincho caso haja a necessidade de locomoção do veículo para oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou para oficina própria (orgânica), conforme regras previstas no Anexo A.
- 5.4.1.6. Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos tempos previstos nesse Termo;
- 5.4.1.7. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema de gestão, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;
- 5.4.1.8. Realizar via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item / peça e serviços da manutenção passível de ser realizada;
- 5.4.1.9. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item / serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da CONTRATADA. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;
- 5.4.1.10. Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do gestor de frota, a combinação econômica de menor valor, ou melhor custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;
- 5.4.1.11. Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com o subitem "5.2.3.4." do Edital;
- 5.4.1.12. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina / estabelecimento ao servidor do órgão contratante;
- 5.4.1.13. Orientar os gestores dos órgãos sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;
- 5.4.1.14. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos contratantes, sem quaisquer ônus a estes.

- 5.4.2. Dentre os profissionais que compõem a equipe especializada deve haver pelo menos 1 profissional (engenheiro ou técnico) com formação em mecânica de veículos e com experiência em manutenção veicular.
- 5.4.3. Para os fins deste Termo, será utilizado o termo "equipe especializada" para designar a equipe apresentada nos subitens do subitem "5.4.3." do Edital.

5.5. DA REDE CREDENCIADA:

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva formada por oficinas, autopeças, distribuidoras e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos dos órgãos contratantes. Ainda, deverá disponibilizar serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de reboque / guincho, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme regras do Anexo A.
- 5.5.2. As oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes em regime de:
 - 5.5.2.1. Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
 - 5.5.2.2. Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
 - 5.5.2.3. Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.
- 5.5.3. As oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado / produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:
 - 5.5.3.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção. Os veículos não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção;
 - 5.5.3.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - 5.5.3.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros;
 - 5.5.3.4. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;
 - 5.5.3.5. Possuir câmara metálica para pintura de veículos, totalmente em aço galvanizado com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.5.3.6. Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes;
 - 5.5.3.7. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - 5.5.3.8. Dispor de condições apropriadas para lubrificação de veículos;
 - 5.5.3.9. Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços;
 - 5.5.3.10. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam acesso ao sistema de gestão.
 - 5.5.4. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas.
 - 5.5.5. A CONTRATADA deverá manter uma rede credenciada, observando as seguintes regras:
 - 5.5.5.1. Manter, pelo menos, a quantidade mínima de oficinas e estabelecimentos credenciados conforme Anexo B;
 - 5.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da rede credenciada, de acordo com o Termo de Referência e o Anexo B, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
 - 5.5.7. O credenciamento de novas oficinas e estabelecimentos, conforme a necessidade dos órgãos contratantes será solicitada exclusivamente pela Área de Frotas e Manutenção e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação formal.
 - 5.5.7.1. Na solicitação emitida pela Área de Frotas e Manutenção deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico.
 - 5.5.8. As eventuais alterações ou mudança das oficinas e estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão.
 - 5.5.9. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que os órgãos contratantes não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
 - 5.5.10. Em todas as notas fiscais emitidas pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada deverá haver a informação de que a prestação do serviço e/ou fornecimento de peças se deu com intermediação da CONTRATADA.
 - 5.5.11. Deverá ser possível, via sistema de gestão, visualizar a relação atualizada de oficinas e estabelecimentos da rede credenciada apta a atender aos veículos dos órgãos contratantes, assim como seus dados cadastrais.
- 5.6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS:**
- 5.6.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes, em conformidade com as regras a seguir.
 - 5.6.1.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após a aprovação expressa dos gestores de frota. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.6.1.1.1. No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do gestor de frota, nenhum valor será devido pelo CONTRATANTE caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos orçamentos e/ou cotações.
- 5.6.1.1.2. Utilizar preferencialmente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, quando não encontradas poderá ser utilizadas peças paralelas, podendo utilizar também peças originais, desde que autorizado/solicitado pelo gestor de frota competente. A utilização de peças de 1ª linha somente poderá ocorrer mediante justificativa procedente da equipe especializada e autorização pelo gestor de frota.
- 5.6.1.2. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido por cada órgão contratante junto à CONTRATADA, de acordo com sua política de manutenção, podendo:
 - 5.6.1.2.1. Utilizar preferencialmente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, quando não encontradas poderá ser utilizadas peças paralelas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente desde que autorizado / solicitado pelo gestor de frota;
 - 5.6.1.2.2. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças de 1ª linha, desde que devidamente justificada a necessidade pela equipe especializada e mediante autorização do gestor de frota.
 - 5.6.1.2.3. A autorização para o fornecimento de peças originais e/ou 1ª linha será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo gestor da frota.
 - 5.6.1.2.4. As peças de 1ª linha deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da CONTRATADA.
 - 5.6.1.2.5. É vedado o uso de peças que impliquem na perda da garantia de fábrica do veículo.
 - 5.6.1.2.6. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.
 - 5.6.1.2.7. Para os fins deste Termo, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:
 - 5.6.1.2.7.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR-15296/2005 e ABNT/NBR15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

5.6.1.2.7.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR – 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

5.6.1.2.7.3. 1ª linha, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

5.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

5.7.1. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem:

5.7.1.1. Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção. No caso do checklist físico, uma via deverá ser entregue ao condutor responsável, devidamente assinada por ambas as partes. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor;

5.7.1.2. Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo:

5.7.1.2.1. Caso, para a desmontagem e/ou realização de orçamento, for necessária a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao gestor de frota e obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE.

5.7.1.2.2. Caso a oficina que realizou a desmontagem não seja vencedora na cotação a mesma deverá receber pelo serviço de desmontagem e montagem no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

5.7.1.3. Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.7.1.4. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes;
- 5.7.1.5. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.7.1.6. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições em que foi recebido, ou limpo interna e externamente;
- 5.7.1.7. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelo órgão contratante, se necessário ou solicitado.
- 5.7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.
 - 5.7.1.8.1. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, que será reembolsado posteriormente pelo órgão contratante que procedeu com a autorização desde que fique comprovado que não houve culpa por parte do estabelecimento que executou a manutenção.

5.8. DA GARANTIA:

- 5.8.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.
- 5.8.2. Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da frota e disponibilização do veículo para o reparo.
- 5.8.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao órgão contratante.
 - 5.8.3.1. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.
- 5.8.4. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.8.5. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do órgão contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

5.9. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

- 5.9.1. O sistema de gestão deverá emitir alerta quando houver necessidade da realização de manutenção preventiva de veículos, assim como enviar e-mail ou SMS ao gestor de frota responsável pelo veículo.
- 5.9.1.1. Ainda, a equipe especializada deve contatar o gestor da frota, observando o disposto no subitem "5.3.1.6." do Edital, direcionar o veículo ao estabelecimento passível de realizar a revisão para emissão do orçamento.
- 5.9.1.2. Para cada etapa da manutenção que dependa da ação do gestor de frota do órgão, este deverá ser comunicado via SMS ou e-mail.
- 5.9.2. Havendo necessidade de manutenção, o gestor da frota ou servidor designado deverá solicitar manutenção, obrigatoriamente, via sistema de gestão, que também deverá permitir a solicitação de serviço de reboque / guincho.
- 5.9.2.1. A cada solicitação de manutenção, o gestor de frota deverá receber a confirmação do pedido por SMS ou e-mail.
- 5.9.3. Após a solicitação de manutenção, via sistema de gestão, a equipe especializada direcionará o veículo ao estabelecimento passível de realizar a manutenção para emissão do orçamento, providenciando também o serviço de reboque / guincho, se solicitado, na impossibilidade de locomoção do veículo.
- 5.9.3.1. O gestor de frota deverá encaminhar o veículo ao estabelecimento indicado em até 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo seja ultrapassado, a solicitação será cancelada automaticamente pelo sistema de gestão, sendo necessário nova solicitação. O cancelamento deverá ser informado ao gestor de frota por SMS ou e-mail.
- 5.9.4. A indicação da oficina ou estabelecimento da rede credenciada, para realização de manutenção, deverá observar o prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação do órgão / entidade, exceto quando não houver estabelecimento em condições de efetuar o reparo no município onde o veículo se encontrar, ou quando o veículo estiver em estrada e sem condições de se locomover ou ainda quando o veículo estiver envolvido em acidente e aguardando laudo pericial e/ou a realização de Boletim de Ocorrência.
- 5.9.4.1. Caso a solicitação ocorra em véspera de feriado nacional ou numa sexta-feira, se o prazo de 3 (três) horas ultrapassar o horário comercial, a indicação pela equipe especializada poderá ser feita no próximo dia útil.
- 5.9.5. O estabelecimento da rede credenciada para onde for encaminhado o veículo deverá receber, inspecionar o veículo com preenchimento do checklist, e emitir orçamento por meio do sistema de gestão, obedecendo aos prazos apresentados na Tabela 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Tabela 1 – Prazo para emissão do Orçamento:

Tipode Orçamento	Veículos leves	Veículos pesados
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas
Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias
Manutenção Corretiva – Média monta	Até 2 dias	Até 3 dias

- 5.9.5.1. Os prazos para emissão do orçamento serão contados em horas e dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.
- 5.9.5.2. Caso haja algum fato fundamentado que atrase a geração do orçamento, o estabelecimento deverá justificar à equipe especializada que comunicará ao gestor de frota (formalmente, via sistema de gestão), que se reserva no direito de aceitar ou não a justificativa.
- 5.9.6. A equipe especializada deverá avaliar o orçamento, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota.
- 5.9.7. A equipe especializada deverá obrigatoriamente realizar, pelo menos, mais 02 (duas) cotações em outras oficinas e estabelecimentos, observando ao seguinte:
- 5.9.7.1. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para veículos pesados, fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com o subitem "5.2.3.4." do Edital. Todavia o órgão / entidade contratante poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendido pela equipe especializada.
- 5.9.7.2. Ainda, a qualquer momento, o CONTRATANTE poderá realizar cotações no mercado de forma a verificar se os preços apresentados pela CONTRATADA estão coerentes como esperado;
- 5.9.7.3. Se não houver 03 (três) oficinas e estabelecimentos no município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas em oficinas e estabelecimentos de municípios mais próximas do local onde o veículo se encontra.
- 5.9.7.4. Os orçamentos das demais oficinas e estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento do primeiro estabelecimento.
- 5.9.8. A equipe especializada deverá negociar junto às oficinas e estabelecimentos até a obtenção do melhor preço; enviar ao gestor da frota, via sistema de gestão, os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/ aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais; bem como a indicação do orçamento de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.9.8.1. A negociação de preços deverá ser concluída em até 2 (dois) dias úteis, após o registro de todas as cotações realizadas, exceto no caso de manutenção de média monta, que poderá ser realizada em prazo superior, desde que devidamente justificado ao gestor de frota.
- 5.9.8.2. Entende-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo que afetem seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- 5.9.9. O gestor da frota poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por outro estabelecimento e cujos demais custos, tais como o de deslocamento, sejam superiores à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente este instrumento.
- 5.9.10. Caso o gestor de frota aprove os serviços necessários à manutenção em estabelecimento diferente daquele onde o veículo foi registrado e se encontra, deverá ocorrer a troca de oficina, fisicamente e via sistema de gestão. As regras e diretrizes para troca de oficina estão definidas no Anexo A.
- 5.9.11. A equipe especializada deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendem ao subitem "5.2.3.4." do Edital. Tal comprovação poderá ser feita:
 - 5.9.11.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica / Montadora e os tempos de reparo oficiais.
 - 5.9.11.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica (como o Audatex, Orion, Cilia, dentre outros) que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/ Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser anexados, via sistema de gestão, à manutenção e mandamento.
 - 5.9.11.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica / Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser anexados, via sistema de gestão, à manutenção e mandamento.
 - 5.9.11.4. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens acima, a equipe especializada poderá utilizar como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.
 - 5.9.11.5. Os preços máximos de hora / homem deverão ser aqueles da proposta comercial, assim como os preços do serviço de reboque / guincho.
- 5.9.12. O gestor de frota irá validar se, de fato, os orçamentos apresentados atendem ao subitem "5.2.3.4." do Edital, por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.
 - 5.9.12.1. Caso o modelo do veículo não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica / montadora ou por meio de consulta às manutenções já aprovadas pelos órgãos contratantes no sistema de gestão da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.9.13. Sendo constatado que o orçamento indicado pela equipe especializada ou o elegido, encontra-se em conformidade com o item deste anexo, ele poderá ser aprovado pelo gestor de frota no sistema de gestão.
- 5.9.14. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior ao percentual do valor venal do veículo, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do gestor. As regras detalhadas encontram-se no Anexo A.
- 5.9.15. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo gestor de frota dos órgãos contratantes.
- 5.9.15.1. Caso algum serviço seja prestado ou haja algum fornecimento de peças sem a prévia autorização do gestor de frota competente, os valores não serão devidos em casos de reprovações ou cancelamentos.
- 5.9.16. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na tabela 2:

Tabela 2 – Prazos para execução da Manutenção:

Valor Manutenção / Valor Venal	Veículos leves	Veículos pesados
0 a 10%	Até 4 dias	Até 5 dias
11 a 20%	Até 7 dias	Até 9 dias
21 a 30%	Até 10 dias	Até 13 dias
30 a 40%	Até 15 dias	Até 17 dias
5.9.16.1. Os Acima de 40 %	Até 19 dias	Até 22 dias

- 5.9.16.2. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do orçamento pelo gestor de frota.
- 5.9.16.3. O valor venal do veículo deverá ser informado, pelo sistema de gestão, automaticamente, quando da solicitação de manutenção, de forma que as oficinas e estabelecimentos tenham conhecimento dos prazos máximos estabelecidos.
- 5.9.16.4. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro de finalização por parte das oficinas e/ou estabelecimentos que a realizaram, no sistema de gestão.
- 5.9.17. Caso, durante a manutenção, for identificada a necessidade de serviços e/ou peças complementares, poderá ser registrada, via sistema de gestão, manutenção complementar, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Anexo A.
- 5.9.18. A entrega do veículo será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá conferir o veículo, de acordo com o checklist inicial, bem como se identificar no sistema de gestão e inserir sua senha no ato da retirada do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.9.19. O registro da transação financeira deve ocorrer somente com a aprovação, pelo gestor de frota do órgão, no momento da aprovação na funcionalidade do pré faturamento, e não com a retirada do veículo, finalização dos serviços ou aprovação dos orçamentos.
- 5.9.19.1. O Pré-Faturamento é entendido como aceite definitivo da manutenção. Suas regras e procedimentos estão definidas no Anexo A.
- 5.9.20. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados à CONTRATADA que deverá efetuar o ressarcimento / estorno ao órgão contratante na fatura seguinte.
- 5.9.21. O sistema de gestão deve permitir o cadastro e utilização de oficinas próprias (orgânicas), que são estruturas existentes em alguns órgãos/entidades para a realização de manutenção em veículos oficiais. Todos os dados das manutenções realizadas nestas oficinas e estabelecimentos devem ficar registrados no sistema de gestão da CONTRATADA e disponíveis para consulta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

- 6.1. Todo serviço realizado pela rede credenciada da CONTRATADA deverá ser aceito pelos órgãos contratantes, que adotarão os seguintes procedimentos para recebimento do veículo:
- 6.1.1. Recebimento provisório: será realizado pelo servidor designado a retirar o veículo da rede credenciada ao término da manutenção. Este servidor deverá conferir se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados / aplicados ao veículo nas quantidades indicadas, a qualidade do serviço prestado, se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente, além de recolher as peças substituídas, se houver. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos.
- 6.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá após a aprovação, pelo gestor de frota, na funcionalidade de pré-faturamento (conforme Anexo A), devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.
- 6.2. Havendo a necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sendo a prestação do serviço enquadrada como “em atraso”, sujeito a aplicação de multa sobre o valor do serviço em atraso, (considerando como valor do serviço o preço do reparo somado ao valor da taxa de administração sobre o reparo) e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei 8666/93 e no Edital que originou esta ata, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração, pesquisa de mercado realizada pelo órgão contratante ou preços históricos dos contratos e requerer o ressarcimento da CONTRATADA, caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução de serviço realizado são inferiores ao validado.
- 7.2. Gerenciar o CONTRATO, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.3. Aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.
- 7.4. Nomear um gestor para acompanhamento da execução do CONTRATO.
- 7.5. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive as respectivas alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- 7.6. Aplicar eventuais penalidades à CONTRATADA, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.7. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 7.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 7.9. Garantir aos técnicos e prepostos da CONTRATADA pleno e livre acesso aos veículos para a execução dos serviços objeto do contrato, em horário previamente acordado.
- 7.10. Validar se os orçamentos apresentados pela equipe especializada atendem aos subitens deste Edital, analisando para isso a comprovação feita pela referida equipe, bem como realizando consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.
- 7.11. Aprovar os orçamentos de manutenção previamente validados, considerando o menor preço e também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo / benefício.
- 7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.
- 7.13. Efetuar o ateste dos serviços prestados pela CONTRATADA, após a análise e aprovação do Relatório Analítico da Despesa – RAD.
- 7.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.
- 7.15. Solicitar à CONTRATADA a ampliação da rede credenciada, bem como a substituição de oficina se estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis, assim considerados aqueles que não cumpriremos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.16. Indicar os gestores do contrato e também os fiscais de contrato, os quais, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, serão responsáveis pela execução das demais atividades apresentadas neste item.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto apresentado neste no Edital durante toda vigência do Contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.4. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados como objeto contratado.
- 8.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.6. Responsabilizar-se pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Edital, dispositivo legal ou regulamento.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre seus funcionários e contratados, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Congonhas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Edital.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que houver vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.11. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente do objeto, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.13. Possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos contratantes.
- 8.14. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos quanto aos indicadores de gestão da frota.
- 8.15. Treinar e capacitar, sempre que necessário, os condutores, usuários do sistema de gestão e demais funcionários públicos indicados pelos órgãos contratantes, além de disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, conferindo-lhes os conhecimentos necessários à plena utilização do serviço de gerenciamento.
- 8.16. Disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone ou via sistema de gestão, sem custo adicional, aos órgãos contratantes.
- 8.17. Manter serviço de atendimento aos órgãos contratantes, de segunda-feira à sexta-feira, pelo menos de 08:00 horas às 18:00 horas; bem como serviço de atendimento de emergência 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.18. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para auxiliar a equipe gestora do Contrato em quaisquer assuntos condizentes como contrato.
- 8.18.1. O funcionário deverá estar disponível no período de 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, a partir da data da ordem de serviço até o encerramento do contrato, inclusive em caso de eventual aditivo de prazo.
- 8.18.2. Este profissional será corresponsável pela gestão da manutenção, notadamente para o aproveitamento por parte do Município de todas as funcionalidades do sistema de gestão.
- 8.18.3. Este profissional deverá prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico, call center ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
- 8.18.4. Este profissional deverá possuir conhecimento técnico em mecânica e manutenção de veículos automotores.
- 8.18.5. Este profissional deverá capacitar a equipe da Área de Frotas e manutenção quanto às funcionalidades do sistema de gestão, estabelecendo-se como referência técnica para a resolução e eventuais problemas
- 8.19. Apresentar em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a rede credenciada prevista no Anexo B.
- 8.20. Comprovar, na forma estabelecida no Edital, que os preços unitários de peças, componentes, acessórios e materiais encontram-se inferiores ou pelo menos iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora com a aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final; que os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais, e que os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes de sua proposta comercial final.
- 8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento à rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte dos órgãos contratantes portal pagamento.
- 8.22. Manter atualizada e disponibilizar a listagem de oficinas e estabelecimentos credenciados ou bloqueados / descredenciados.
- 8.23. Providenciar o bloqueio ou descredenciamento das oficinas e estabelecimentos da rede credenciada que não estiverem em regularidade fiscal, de acordo com o Edital, ou não apresentarem a infraestrutura solicitada no Edital, ou nos casos em que estas oficinas e estabelecimentos estiverem sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental aplicável em vigor, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.
- 8.24. Atender às solicitações da Área de Frotas e Manutenção para a inclusão de novas oficinas e estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- 8.25. Fornecer, acesso ao sistema de gestão, nos termos do Edital, bem como responsabilizar-se pela produção, melhorias, operação, estabilidade e disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) anuais do referido sistema, sem ônus ao órgão contratante.
- 8.26. Designar pelo menos 01 (um) preposto para representá-lo na execução dos contratos.
- 8.27. Guardarem relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

razão dos seus serviços, o completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a ele, mesmo após a extinção do contrato.

- 8.28. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.
- 8.29. Não promover nenhuma alteração do objeto sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 9.1.6. Apresentar documentação falsa.
 - 9.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços.
- 9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse. Enquadram-se neste item o fornecimento de peças de qualidade e tipo diferentes do registrado no sistema de gestão;
 - 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 9.3.2. Multa de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, o que configura inexecução total do objeto.

- 9.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 9.3.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- 9.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será a gestora do contrato através do Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz – Mat: 20145371, e o Fiscal Ederson Vieira Gonçalves – Mat:20144311, através da Área de Frotas e Manutenção.
- 10.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 1.813.037,60, (um milhão, oitocentos e treze mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar o sistema de gestão, sendo-lhe permitido efetuar o credenciamento da rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, bem como subcontratar outros elementos do objeto até 5% do valor estimado de contratação.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.
- 12.5. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:
- 12.5.1. Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 12.5.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 12.5.3. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- 12.6. Integram o presente contrato os anexos:
- 12.6.1. ANEXO A – Diretrizes e procedimentos para manutenção veicular;
- 12.6.2. ANEXO B – Rede credenciada de oficinas e estabelecimentos;
- 12.6.3. ANEXO C – Cálculo da taxa de desconto resultante e valores máximos aceitos;
- 12.6.4. ANEXO D – Relação da frota oficial;
- 12.6.5. ANEXO E – Instrumento de medição de resultados – IMR.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de setembro de 2023.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 – REGINA

MARQUES DE
LIMA

Assinado de forma
digital por REGINA
MARQUES DE LIMA

2 –

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

ANEXO A – DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR

1 Serviços de reboque/guincho – O serviço de reboque/guincho é um serviço de emergência e apoio à manutenção, portanto, só pode ser solicitado para locomover veículos que sofram sinistros ou precisem ser transportados até oficinas e estabelecimentos da rede credenciada ou para oficinas próprias (orgânicas) para serem mantidos.

1.1 Este serviço deverá ser fornecido, por intermediação da CONTRATADA e ter todo o seu fluxo registrado no sistema de gestão.

1.2 A emissão de notas fiscais de serviço de reboque/guincho, emitidas pelos prestadores do serviço, deverão, obrigatoriamente, obedecer às legislações vigentes.

1.3 Para realização do serviço de reboque/guincho devem ser observadas as seguintes regras:

1.3.1.1 Para deslocamentos de até 40 km (trajeto total), será cobrado um valor fixo pelo serviço de reboque/guincho. A partir dessa distância, será acrescido ao valor fixo o valor por quilômetro rodado excedente. Os valores para a cobrança variam de acordo com a classificação do veículo.

1.3.1.2 Poderão, ainda, ser cobrados valores referentes à hora parada, hora trabalhada, quilometragem excedente e quilometragem em estrada de terra, no caso de utilização.

1.3.1.3 Os valores máximos de cada serviço, para cada tipo de veículo, não podem ultrapassar os valores cotados no mercado, apresentados na tabela abaixo:

Classificação	Saída 40 Km	Km Excedente	Hora trabalhada
Motocicletas	R\$170,00	R\$3,35	R\$80,00
Veículos Leves	R\$170,00	R\$3,35	R\$160,00
Veículos Pesados	R\$275,00	R\$4,00	R\$210,00

1.4. O serviço de reboque/guincho deverá estar disponível: 07 (sete) dias por semana e 24h (vinte e quatro horas) por dia. O acionamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, será realizado somente pela equipe especializada da CONTRATADA.

1.4.1 Após o horário comercial, sábados, domingos ou feriados, deverá ser disponibilizado um número telefônico 0800 para as solicitações de reboque/guincho. O serviço 0800 deverá permitir número de protocolo e gravação das ligações, bem como deverá receber ligações de número de aparelho celular.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

1.4.2 A empresa prestadora de serviço de reboque/guincho deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de gestão da CONTRATADA para o lançamento dos serviços.

1.4.3 Para toda solicitação de reboque/guincho, o prestador do serviço, em conjunto com o responsável pelo veículo a ser transportado, deverá preencher um checklist com as informações e situação do veículo.

1.4.4 Os atendimentos devem ser realizados no prazo máximo de 120 minutos a contar do horário de acionamento da empresa de reboque/guincho.

1.4.4.1 O prazo para o cancelamento do acionamento de reboque/guincho é de 15 minutos após a abertura do chamado. Ultrapassado este tempo, poderá ser cobrado do órgão solicitante o custo de saída para o grupo de veículo solicitado.

1.4.5 O condutor ou responsável pelo veículo deverá acompanhá-lo até o local definido para entrega.

1.4.6 Não é permitido, em nenhuma hipótese, o transporte de passageiros dentro do veículo que será rebocado.

1.4.7 No caso de agendamento de reboque/guincho, a empresa deve cumprir rigorosamente o prazo. Ocorrendo atrasos, por parte da empresa, que impossibilitem a prestação do serviço, o deslocamento mal sucedido não gerará ônus para o órgão contratante.

1.4.8 Quando não houver prestador disponível na cidade e o tempo de atendimento ultrapassar o acordado, deverá ser deslocado prestador de outra localidade/cidade para atender no prazo estabelecido. Nesse caso, a cobrança do reboque/guincho deverá ser com base no ponto de referência mais próximo da cidade onde se encontra o veículo que será rebocado, independentemente do deslocamento ter sido superior.

2 Troca de Oficina – Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, o sistema de gestão deve permitir e registrar a movimentação do veículo, ou seja, a retirada do veículo do local onde foi realizado o registro de entrada para que seja registrado e mantido em outro estabelecimento.

2.1 As situações previstas para a troca de oficina são:

2.1.1 A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e o veículo ainda não iniciou a manutenção;

2.1.2 O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar;

2.1.3 A equipe especializada direcionar o veículo erroneamente para uma oficina que não possui capacidade técnica para realizar a manutenção;

2.1.3.1 O ônus do deslocamento do veículo, caso haja, será de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

2.1.4 A equipe especializada decidir pela troca de estabelecimento por motivos técnicos ou outros que impossibilitem o início ou continuidade da manutenção.

2.1.4.1 O ônus do deslocamento do veículo, caso haja, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.5 Os serviços aprovados na combinação econômica não forem aqueles do estabelecimento onde se encontra o veículo e o gestor de frota decida por trocar de estabelecimento;

3 Manutenção Complementar - O sistema de gestão deve permitir a Manutenção Complementar, que ocorre quando o veículo oficial já está em uma oficina da rede credenciada, em manutenção, e há necessidade de realização de outros serviços ou de troca de outras peças, identificados somente após o início dos reparos da manutenção aprovada pelo gestor de frota.

3.1 Somente serão permitidas quando:

3.1.1 O valor da manutenção inicial for superior a R\$1.000,00;

3.1.2 O valor da manutenção complementar não ultrapassar: I. R\$ 150,00 para motos; II. R\$ 300,00 para veículos leves; III. R\$ 500,00 para veículos pesados;

3.1.3 Os serviços e/ou peças solicitados na manutenção complementar devem, obrigatoriamente, pertencer aos mesmos grupos de serviços e/ou peças utilizados na manutenção inicial;

3.1.4 Forem solicitados, no máximo, 2 (dois) tipos distintos de peças;

3.1.5 O prazo para o estabelecimento registrar o orçamento complementar é de até 1 (um) dia útil;

3.1.6 A equipe especializada deverá seguir os mesmos critérios das manutenções convencionais para avaliar o orçamento complementar;

3.1.7 O gestor poderá, ou não, aprovar o orçamento complementar.

4 Pré-Faturamento

4.1 O sistema de gestão deverá possuir funcionalidade que permita ao gestor realizar um "pré-faturamento" da manutenção, ou seja, antes de o sistema gerar o faturamento, deverá haver uma aprovação pelo gestor de frota dos valores aprovados de peças/materiais e serviços. Isso permitirá, também, a conferência das notas fiscais emitidas e informações tributárias com as informações constantes no sistema de gestão.

4.1.1 Caso haja alguma inconsistência nos dados apresentados, o gestor deverá ter a opção de contestação, com seus motivos, para que os acertos possam ser realizados pela CONTRATADA e/ou rede credenciada antes do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

4.1.1.1 Em caso de contestação, o sistema de gestão deverá permitir a inserção da inconsistência identificada, campo para justificativa do gestor de frota e campo para justificativa do estabelecimento. Todos os dados inseridos devem ficar gravados no sistema de gestão com suas respectivas datas e horas de registro.

4.1.1.2 Havendo contestação, o estabelecimento deve ser informado via sistema de gestão, devendo proceder com as correções, se necessárias, ou justificar-se. Após esse procedimento, o processo deve ser devolvido ao gestor de frota para nova análise.

4.1.2 O sistema de gestão deve permitir a inserção dos arquivos digitais referentes às notas fiscais emitidas pela rede credenciada da CONTRATADA.

4.1.3 Devem ser exibidas, pelo sistema de gestão, pelo menos as seguintes informações:

4.1.3.1 Identificação da manutenção

4.1.3.2 Placa do veículo

4.1.3.3 Estabelecimento

4.1.3.4 Tipo de Nota Fiscal (peça ou serviço)

4.1.3.5 Número da Nota Fiscal

4.1.3.6 Valor aprovado

4.1.3.7 Data da finalização da manutenção (retirada do veículo do estabelecimento)

4.1.3.8 Informação se o estabelecimento é optante pelo SIMPLES.

4.1.3.8.1 Essa informação será inserida pelo estabelecimento ou pela CONTRATADA

4.1.3.9 Percentual de ICMS (para Nota Fiscal de peças)

4.1.3.10 Valor deduzido do ICMS (quando for o caso)

4.1.3.11 Valor a pagar da Nota Fiscal de peças

4.1.3.12 Informação se, no município onde o serviço foi prestado, o responsável pela retenção do ISSQN é o tomador ou o prestador

4.1.3.12.1 Essa informação será inserida pelo estabelecimento ou pela CONTRATADA

4.1.3.13 Percentual de ISSQN (para Nota Fiscal de serviços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

4.1.3.14 Valor de ISSQN a ser retido na fonte (quando for o caso)

4.1.3.15 Valor a pagar da Nota Fiscal de serviços

4.2 O sistema de gestão deverá exibir ao gestor de frota todas as informações previstas no item 4.1 de forma integral e detalhada, ou seja, sem a necessidade de filtros, consultas ou acesso a outras etapas da funcionalidade de "pré-faturamento".

4.3 No sistema de gestão, na funcionalidade de pré-faturamento, deverá ser exigida uma dupla confirmação da aprovação pelo gestor de frota ou exigência de senha do gestor de frota, de forma a evitar autorizações indevidas/incorrectas.

4.4 As aprovações pelo gestor de frota no pré-faturamento deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

4.5 Somente as manutenções aprovadas no pré-faturamento poderão gerar fatura e ser cobradas do CONTRATANTE.

4.6 O pré-faturamento será considerado o recebimento definitivo da manutenção pelo CONTRATANTE, não sendo mais possível contestações por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

ANEXO B – REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVA

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao órgão contratante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, pelo menos, nos Municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Belo Horizonte e Congonhas, com o número mínimo de duas oficinas ou estabelecimentos que devem estar presentes em cada um deles.


Paulo de Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
Mat. 20145371


Paulo de Souza Oliveira
Mat. 20145371
Secretaria de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

ANEXO C – DO CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO RESULTANTE E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. **Preço das Peças Genuínas:** identificada pela variável “x” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como genuínos;
 - 1.2. **Preço das Peças Originais:** identificada pela variável “y” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como originais;
 - 1.3. **Preço das Peças de 1ª linha:** identificada pela variável “z” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como “1ª linha”;
 - 1.4. **Preço da hora/homem para motos:** representa o preço unitário máximo da hora/ homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em motos;
 - 1.5. **Preço da hora/homem para veículos leves:** representa o preço unitário máximo da hora/ homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos leves, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário;
 - 1.6. **Preço da hora/homem para veículos pesados:** representa o preço unitário máximo da hora/ homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos pesados, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como caminhão, caminhão-trator, ônibus ou micro-ônibus.
 - 1.7. **Preços do serviço de reboque/guincho – Veículo Moto,** considerando-se o valor de saída (até 40 km).
 - 1.8. **Preços do serviço de reboque/guincho – Veículo Leve,** considerando-se o valor de saída (até 40 km).
 - 1.9. **Preços do serviço de reboque/guincho – Veículo Pesado,** considerando-se o valor de saída (até 40 km).
 - 1.10. **Taxa de Administração:** representa o valor percentual máximo aceito pela Administração para pagamento do serviço de gerenciamento da manutenção à CONTRATADA.
2. Os valores máximos aceitos pela Administração para os preços da hora/ homem, valor de saída do reboque/guincho (até 40 km) para veículos, e taxa de administração foram obtidos por meio de pesquisa de mercado abrangente e condizente com as características deste certame, realizada nos meses de atualizar aqui e são apresentados abaixo:


Saulo de Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
Mrt. 20145371


Emerson Vitorino
Mrt. 20145371
Secretaria de Obras e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

Preço Hora/ Homem – Veículo Leve	R\$160,00
Preço Hora/ Homem – Veículo Pesado	R\$210,00
Preço Hora/ Homem – Moto	R\$80,00
Preço do serviço saída (motos) para reboque/guincho	R\$170,00
Preço do serviço saída (veículo leve) para reboque/guincho	R\$170,00
Preço do serviço saída (veículo pesado) para reboque/guincho	R\$275,00
Taxa de Administração	5%

3. O layout da Tabela disponibilizada pela Administração é apresentado abaixo:

	PEÇAS						REBOQUE/GUINCHO			TAXA DE ADM	DESCONTO RESULTANTE
	GENUÍNAS	ORIGINAIS	1ª LINHA	MOTOS	V. LEVES	V. PESADOS	MOTOS	V. LEVES	V. PESADOS		
Valor de Referência	X	Y	Z	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0,00%
Desconto e Taxa de Administração	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	
PESO	1	8	1	1	8	1	1	8	1	1	

3.1. As linhas “Valor de Referência”, “Valor final” e “Peso” encontram-se travadas, não sendo possível editá-las.

3.2.A linha “Desconto e Taxa de Administração” (marcada em amarelo) encontra-se livre para preenchimento. O licitante deverá informar nesta linha o percentual de desconto que irá oferecer para cada uma das 9 (nove) primeiras variáveis da tabela e o percentual referente à sua taxa de administração (décima variável).

Aos percentuais informados para cada variável será aplicado um peso diferente, que é proporcional à representatividade da variável nas despesas com manutenção.

Foi atribuído Peso 10 para peças, distribuído entre as variáveis Peças genuínas (Peso 1), Peças originais (Peso 8) e peças de 1ª linha (Peso 1).

Foi atribuído Peso 10 para os serviços de manutenção distribuído entre suas variáveis: Preço Hora/ Homem para motos (Peso 1), Preço Hora/ Homem para veículos leves (Peso 8), Preço Hora/ Homem para veículos pesados (Peso 1).

Foi atribuído Peso 10 para os serviços de saída do reboque/guincho (até 40 km), distribuído entre suas variáveis: valor de saída do reboque/guincho para motos (Peso 1), reboque/guincho veículos leves (Peso 8), reboque/guincho para veículos pesados (Peso 1).

Foi atribuído Peso 1 para o percentual de redução sobre o valor de referência da Taxa de Administração, referente ao serviço de gerenciamento da manutenção, que terá peso 1, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço de gerenciamento, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Para a taxa de administração, não deverá ser inserido um percentual de desconto, mas o valor nominal da referida taxa a ser cobrada pelo licitante. Com base nesse valor, a ferramenta calculará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

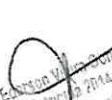
o percentual de redução sobre o valor de referência. É esse percentual que será considerado para o cálculo do desconto resultante.

Para gerar sua proposta, o licitante deverá informar o percentual para cada uma das oito variáveis da tabela. A ferramenta calculará automaticamente o valor do Desconto Resultante, por meio da fórmula abaixo:

$$[(\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Genuínas}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Originais}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças 1ª linha}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem Motos}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos leves}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos pesados}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso da saída do reboque/guincho (até 40 km) para veículos leves}) + (\text{Percentual de redução da Taxa de Administração} \times \text{Peso da Taxa de Administração})] / \Sigma \text{ Pesos.}$$

O valor do desconto resultante representa a média ponderada dos descontos individuais concedidos para cada variável da tabela.


Edson Vilas Boas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
Mat. 2914571


Edson Vilas Boas
Mat. 2914571
Diretor de Frotas e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

ANEXO D – RELAÇÃO DA FROTA OFICIAL

	PLACA	ANO/MOD.	MARCA	TIPO	COMBUSTIVEL
1.	HJL-4730	2009/2009	FORD	RANGER	DIESEL
2.	PUF-2270	2014/2014	FIAT	UNO WAY 1.4	GASOLINA
3.	PUG-6061	2014/2014	FIAT	UNO ECONOMY	GASOLINA
4.	PUG-5919	2014/2014	FIAT	UNO ECONOMY	GASOLINA
5.	HNH-0468	2010	FIAT	UNO VIVACE	GASOLINA
6.	OPQ-9640	2013/2014	RENAULT	SANDERO	GASOLINA
7.	OPQ-9093	2013/2014	RENAULT	RENALT KANGU AMBULANCIA	GASOLINA
8.	OPQ-9322	2013/2013	FIAT	DOBLO AMBULANCIA	GASOLINA
9.	HMH-6770	2009/2009	FIAT	DOBLO AMBULANCIA	GASOLINA
10.	PVG-5760	2014/2015	VOLKSWAGEN	VW / GOL TL MCS	GASOLINA
11.	PVK-6131	2014/2015	CHEVROLET	CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	GASOLINA
12.	GXB-1807	2005/2005	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
13.	PXI-9863	2015/2016	FIAT	ESP/CAMIONETA/AMBULÂNCIA	DIESEL
14.	PXJ-5463	2015/2016	FIAT	ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA	DIESEL
15.	PXJ-0605	2015/2016	FIAT	ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA	DIESEL
16.	PXK-9948	2015/2016	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	GASOLINA
17.	PXK-9941	2015/2016	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	GASOLINA
18.	PXK-9944	2015/2016	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	GASOLINA
19.	QNK-5907	2017/2018	FIAT	FIAT UNO DRIVE 1.0	GASOLINA
20.	QNO-8048	2017/2018	MERCEDES/BENZ	M.BENZ / SPRINTER	DIESEL
21.	QOQ-4698	2018/2018	CHEVROLET	SPIN	GASOLINA
22.	QOS-3298	2018/2019	PEUGEOT	PEUGEOT PARTNER 1.6/AMBULÂNCIA	GASOLINA
23.	QQO-8613	2019/2019	CHEVROLET	ESP/CAMINHONETE/AB.C.DUP	GASOLINA
24.	QUW-0980	2019/2020	FORD	FORD KA SE	GASOLINA
25.	QUT-8444	2019/2020	FORD	FORD KA SE	GASOLINA
26.	QUW-0988	2019/2020	FORD	FORD KA SE	GASOLINA
27.	QUZ-2589	2018/2019	PEUGEOT	PEUGEOT PARTNER 1.6/AMBULÂNCIA	DIESEL
28.	QXE-2197	2019/2019	MERCEDES BENS	ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/M.BENZ	DIESEL
29.	RFJ-3D82	2020/2021	MERCEDES BENS	ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/M.BENZ	DIESEL
30.	RFJ-3E15	2020/2021	MERCEDES BENS	ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/M.BENZ	DIESEL
31.	HMN-7598	2007/2008	VOLKSWAGEN	KOMBI	DIESEL
32.	HMN-3793	2005/2006	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	GASOLINA
33.	GMM-2355	1993/1993	CHEVROLET	D 20	DIESEL
34.	HLF-1698	2009/2010	VOLKSWAGEN	PARATI	GASOLINA
35.	HLF-1688	2009/2010	VOLKSWAGEN	PARATI	GASOLINA
36.	HMN-5074	2006/2006	VOLKSWAGEN	KOMBI	GASOLINA
37.	RFR-7F79	2020/2021		RANGER AB CABINE DUPLA	DIESEL
38.	PUF-6616	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
39.	PUF-6696	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
40.	PUF-6545	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

41.	PUF-6598	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
42.	PUF-6609	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
43.	PUF-6586	2013/2014	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
44.	HDI-8983	2011/2011	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
45.	HDI-8990	2011/2011	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
46.	HDI-8988	2011/2011	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
47.	HDJ-8947	2011/2011	HONDA	MOTO HONDA	GASOLINA
48.	HLF-7619	2011/2011	FIAT	FIAT DOBLO	GASOLINA
49.	QPF-2665	2018/2019	CHEVROLET	S10	GASOLINA
50.	QPF-4013	2018/2019	CHEVROLET	PRISMA	GASOLINA
51.	QQD-3885	2018/2019	FIAT	PALIO WEEKEND	GASOLINA
52.	QQD-3878	2018/2019	FIAT	PALIO WEEKEND	GASOLINA
53.	QQD-3877	2018/2019	FIAT	PALIO WEEKEND	GASOLINA
54.	RMK-9H00	2021/2021	TOYOTA	HILUX	DIESEL
55.	RMK-9H02	2021/2021	TOYOTA	HILUX	DIESEL
56.	QXW-1D79	2021/2022	CHEVROLET	ESPECIAL CAMINHONETE S10 LS DD4	DIESEL
57.	OWI-2752	2013/2014	FORD	FUSION	GASOLINA
58.	HLF-1665	2009/2009	VOLKSWAGEN	JETTA	GASOLINA
59.	HLF-7590	2011/2012	FORD	FUSION	GASOLINA
60.	HLF-7591	2011/2012	FORD	FUSION	GASOLINA
61.	QWR-4421	2019/2020	FORD	FORD KA SE PLUS	GASOLINA
62.	RFO-2C44	2020/2021	FORD	RANGER AB CABINE DUPLA	GASOLINA
63.	OQX-5789	2013/2013	FIAT	UNO	GASOLINA
64.	HLF-4253	2010/2011	VOLKSWAGEN	PARATI	GASOLINA
65.	PVO-5428	2015/2015	VOLKSWAGEN	GOL	GASOLINA
66.	QNT-7122	2017/2018	VOLKSWAGEN	VW/GOL	GASOLINA
67.	QMV-0394	2018/2018	TOYOTA	ETIOS	GASOLINA
68.	QPW-6248	2018/2019	CHEVROLET	SPIN	GASOLINA
69.	HMH-8630	2009/2010	FIAT	UNO MILLE ECONOMYATEGO 1418	GASOLINA
70.	HMG-7469	2006/2006	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418	DIESEL
71.	OWP-4224	2013/2014	VOLKSWAGEN	VW 26.280 CRM6X4	DIESEL
72.	QPK-3974	2018/2019	CHEVROLET	ESP/CAMINHONETE/AB.C.DUP	GASOLINA
73.	QPS-9061	2017/2018		CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	DIESEL
74.	GIRICO 01	2005		T55	DIESEL
75.	PATROL	2014	CARTEPILLAR	120 B	DIESEL
76.	RETRO	2013	CARTEPILLAR	416E	DIESEL
77.	PXM-0191	2016/2016	CHEVROLET	ESP/CAMINHONETE/AB.C.DUP	GASOLINA
78.	QPZ-4573	2018/2019	FORD	FORD FIESTA 16SE	GASOLINA
79.	PUG-8929	2014/2015	CHEVROLET	COBALT 1.8	GASOLINA
80.	PUG-8923	2014/2015	CHEVROLET	SPIN 1.8	GASOLINA
81.	PUG-8913	2014/2015	CHEVROLET	SPIN 1.8	GASOLINA
82.	PVS-9976	2014/2015	FIAT	DOBLÔ	GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

83.	PVS-9977	2015/2015	FIAT	DOBLÔ	GASOLINA
84.	HFS-0068	2006/2006	MERCEDES BENS	MICRO MB	DIESEL
85.	HFS-0173	2006/2006	MERCEDES BENS	MICRO MB	DIESEL
86.	GLB-4999	1988/1989		ONIBUS	DIESEL
87.	HMM-9826	2003/2003	MERCEDES BENS	F250	DIESEL
88.	HLF-2283	2009/2010	AGRALE	MICRO VOLARI	DIESEL
89.	HLF-2281	2009/2010	AGRALE	MICRO VORARI	DIESEL
90.	OWU-8884	2013/2014	VOLKSWAGEN	VW BUS ESCOLAR	DIESEL
91.	OWU-3880	2013/2014	VOLKSWAGEN	VW BUS ESCOLAR	DIESEL
92.	HLF-7463	2011/2012	VOLKSWAGEN	VW BUS ESCOLAR	DIESEL
93.	PYG-1797	2016/2016	IVECO	PAS/ONIBUS IVECO	DIESEL
94.	QOS-3294	2018/2019	IVECO	PAS/ONIBUS IVECO	DIESEL
95.				CAMINHÃO/AXOR/CORP. BOMBEIROS	DIESEL
96.			FIAT	FIAT/TORO	DIESEL
97.	SCD-0H18	2022/2022	TOYOTA	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	DIESEL
98.	SHQ-5J21	2022/2023	PEUGEOT	PEUGEOT EXPERT PCIA M1	GASOLINA
99.	SIE-8J15	2022/2023	M. BENZ	M. BENZ 417 ALTER AMBULÂNCIA	DIESEL
100.	SIE-8J01	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
101.	SIE-8J03	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
102.	SIE-8J06	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
103.	SIE-0J08	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
104.	SIE-8J10	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
105.	SIE-8J11	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
106.	SIE-8J14	2023/2023	CITROEN	C3 FEEL 1.6	GASOLINA
107.	UBV				GASOLINA
108.	Gerador SMS				GASOLINA
109.	Roçadeira SEMOBI				GASOLINA
110.	Gerador SEMOBI				GASOLINA
111.	Roçadeira SEGUR				GASOLINA
112.	SDQ-6A39	2021/2021	M. BENZ	CAMINHÃO AXOR 1933	DIESEL
113.	RUT-8E05	2021/2021	FIAT	TORO VOLC AT9 4X4	DIESEL
114.	SIE-5F59	2022/2023	MITSUBISHI	TRITON SPORT OUTDOOR	DIESEL
115.	Roçadeira Aterro				GASOLINA
116.	Cortador de grama				GASOLINA
117.	SHM-5C69	2022/2023	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4	DIESEL
118.	SHV-3I40	2022/2023	VOLKSWAGEN	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
119.	SIB-7J03	2022/2023	VOLKSWAGEN	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL


Sérgio de Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
Mat. 20145371


Ederson de Souza Gonçalves
Matr. 20144311
Diretor de Frotas e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

ANEXO E - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR. Dessa forma, visando o cumprimento dos prazos previstos em Edital e a qualidade na prestação dos serviços, foram estabelecidos critérios para avaliação.

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do IMR, a qual servirá como referência para os órgãos contratantes.

Tabela 1 - Graus para avaliação do IMR

GRAU	Nota total obtida	CORRESPONDÊNCIA
1	30	Metas atingidas
2	Maior/igual a 27 e menor que 30	Advertência escrita
3	Maior/igual a 24 e menor que 27	Glosa de 5% sobre o valor correspondente à taxa de administração da fatura subsequente
4	Maior/igual a 21 e menor que 24	Glosa de 10% sobre o valor correspondente à taxa de administração da fatura subsequente
5	Menor que 21	Glosa de 15% sobre o valor correspondente à taxa de administração da fatura subsequente

O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de deduções no valor da taxa de administração de acordo com os graus definidos para cada indicador.

O grau será definido pela média simples dos resultados dos indicadores 1, 2 e 3, ou seja: (Nota indicador 1 + Nota indicador 2 + Nota indicador 3) / 3.

Quando da reincidência do mesmo tipo de ocorrência (graus 2, 3 ou 4), esta será tratada como sendo do grau imediatamente superior. Considera-se reincidência qualquer descumprimento, após a primeira ocorrência, num período de 3 (três) meses.

Ex.: Se, em uma determinada quinzena, a CONTRATADA atingiu o grau 2, e na quinzena seguinte, atingiu o mesmo grau novamente, automaticamente, o grau considerado será o 3, para fins de cálculo do valor a ser pago como taxa de administração.

A metodologia de descontos nos valores correspondentes à taxa de administração fica estabelecida da seguinte forma:

- Caso o resultado de um indicador não seja informado pelo contratado, será considerado como não cumprido e lhe será aplicada a dedução correspondente, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

- Em casos de não cumprimentos de algum indicador, o CONTRATANTE deverá formalizar ao contratado solicitando justificativas, caso haja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

• Após as análises das justificativas aceitas, o CONTRATANTE deverá formalizar ao contratado os resultados dos indicadores e apresentar os valores a serem deduzidos.

• O valor das deduções será um percentual sobre a taxa de administração da quinzena corrente, de acordo com o grau do descumprimento, a ser deduzida em faturas subsequentes.

As deduções indicadas neste anexo somente serão aplicáveis caso as causas do não cumprimento sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA ou de sua rede credenciada.

Para o indicador 01, os critérios de avaliação são os abaixo:

Tabela 2 – Prazos de Orçamentação

Item	Percentual de orçamentos dentro dos prazos máximos permitidos	Nota correspondente
1	Maior/igual a 95%	10
2	Maior/igual a 90% e menor que 95%	9
3	Maior/igual a 85% e menor que 90%	8
4	Maior/igual a 80% e menor que 85%	7
5	Maior/igual a 75% e menor que 80%	6

Indicador 01	
Prazos de Orçamentação	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se os prazos máximos para orçamentação, previstos em Edital, estão sendo cumpridos.
Meta a cumprir	95% de orçamentações no prazo

Instrumento de medição	Sistema de Gestão da Contratada
Forma de acompanhamento	Relatório de Duração das manutenções
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de cálculo	(Nº de manutenções que ultrapassaram o prazo máximo permitido) / (Nº total de manutenções); Cálculo do prazo de orçamentação: ((Data/hora da aprovação pela equipe especializada) – (Data/hora do registro de entrada do veículo no estabelecimento)) x 100
Início de vigência	A partir da primeira futura emitida

Para o indicador 02, os critérios de avaliação são os abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

Tabela 3 – Prazos de Manutenção

Item	Percentual de manutenções dentro dos prazos máximos permitidos	Nota correspondente
1	Maior/igual a 95%	10
2	Maior/igual a 90% e menor que 95%	9
3	Maior/igual a 85% e menor que 90%	8
4	Maior/igual a 80% e menor que 85%	7
5	Maior/igual a 75% e menor que 80%	6

Indicador 02	
Prazos de Manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se os prazos máximos para manutenção, previstos em Edital, estão sendo cumpridos.
Meta a cumprir	95% de manutenções dentro do prazo
Instrumento de medição	Sistema de Gestão da Contratada
Forma de acompanhamento	Relatório de Duração das manutenções
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de cálculo	$((N^{\circ} \text{ de manutenções que ultrapassaram o prazo máximo permitido}) / (N^{\circ} \text{ total de manutenções})) \times 100$ Cálculo do prazo de manutenção:
	(Data/hora da finalização dos serviços pelas oficinas e estabelecimentos) – (Data/hora da aprovação da manutenção pelo gestor de frota)
Início de vigência	A partir da primeira fatura emitida.

Para o indicador 03, serão consideradas as faixas de desempenho abaixo:


Renato de Souza Cavalcante
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
M- 20145371


Ederson de Souza Cavalcante
M- 20144311
Diretor de Frotas e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ÁREA DE FROTAS E MANUTENÇÃO

Tabela 4 – Disponibilidade da Rede Credenciada

Item	Percentual de disponibilidade da rede credenciada	Nota correspondente
1	Igual a 100%	10
2	Maior/igual a 97% e menor que 100%	9
3	Maior/igual a 94% e menor que 97%	8
4	Maior/igual a 91% e menor que 94%	7
5	Menos que 91%	6

Indicador 03	
Disponibilidade da rede credenciada	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se a quantidade de oficinas e estabelecimentos da rede credenciada e os municípios atendidos estão de acordo com as exigências Editalícias.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Comprovação da disponibilidade da rede credenciada no sistema de gestão.
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Comparação entre a situação atual com a exigência de Edital
Início de vigência	A partir do início do contrato
Cálculo da nota do indicador	A) ((Nº de oficinas e estabelecimentos disponíveis) / (Nº exigido em Edital)) x 100 B) ((Nº de municípios atendidos) / (Nº de municípios previstos em Edital)) x 100 Resultado: (A + B) / 2

Seufo de Souza Queiroz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONGONHAS
Mat 20145371

Edson Victor Gonçalves
Secretário 20145371
Diretoria Frotas e Manutenção